



LEI Nº 1.782, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

Acrescenta §1º e §2º ao Artigo 10 da Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Acrescenta § 1º e § 2º ao Artigo 10 da Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º O loteador ficará obrigado a repassar a título de doação a todas as entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, ficando os valores repassados divididos a critério da Gerência, com o objetivo de custear projetos sociais no âmbito das entidades, os valores de:

- I - área de até 10 ha, 6.000 UFN's;
- II - área acima de 10 ha e até 20 ha, 8.000 UFN's;
- III - área acima de 20 ha, 12.000 UFN's.

§ 2º O registro dos projetos de loteamentos pelo Município oriundos de incorporações, só serão aprovados mediante comprovação através de depósito em conta das entidades citadas no parágrafo anterior, ficando sob a responsabilidade do Conselho de Assistência Social a sua fiscalização."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 2 de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 53/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950-000
E-MAIL: pmadm@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 939 de 4/10/2013